

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público -
Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31, "Caput" e inciso II e 32 da Lei n. 13.019/2014, tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa e Lei Orçamentária n. 2.387/2024-LOA 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2024 e aprovou as Emendas Impositivas em favor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E EDUCACIONAL AVANÇAR-IDA, na forma da lei.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E EDUCACIONAL AVANÇAR-IDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.396.863/0001-80, com sede na Rodovia BR 432, S/N, KM 4. LOTE 56, ZONA RURAL, Cantá - RR.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos oriundos de Emendas Impositivas de Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E EDUCACIONAL AVANÇAR-IDA**, para aquisição de material e contratação de serviços para a realização de seminários e atualizações de esportivas BJJ, na execução do projeto "**PREMIUM OPEN BOA VISTA BJJ**", conforme **PLANO DE TRABALHO** anexo ao Processo n. 0054/2024-SUESP.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 3.082.000,00 (TRÊS MILHÕES E OITENTA E DOIS MIL REAIS), em uma única parcela no mês de maio, conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Maio a Setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E EDUCACIONAL AVANÇAR-IDA**, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face da parceria decorrer de transferência financeira de emendas impositivas autorizada em lei em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E EDUCACIONAL AVANÇAR-IDA, para a execução do projeto "**PREMIUM OPEN BOA VISTA BJJ**", não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, da mesma forma, concorrer consigo própria, vez que os recursos financeiros estão destinados exclusivamente ao instituto parceiro para a realização do projeto ora em debate, conforme o rol de documentos dos parlamentares anexos ao Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei no 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E EDUCACIONAL AVANÇAR-IDA, estão relacionadas a um trabalho social, voltado as áreas de educação, saúde, esporte, lazer, cultura e outras, atendendo crianças, adolescentes, jovens e adultos, para que estes beneficiados se tornem pessoas com disciplina e respeito na sociedade, conforme no Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de capacidade técnica e portfólio apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca com este projeto, apoiar crianças, adolescentes, jovens e adultos, de Boa Vista em atividades educacional e esportivas, sendo tanto para o público masculino quanto o feminino, além de contemplar o público amador, iniciantes, intermediário e profissional nas modalidades esportivas, promovendo a inclusão e a igualdade de acesso ao esporte, num espaço especializado e estruturado, cuja missão condiz com os anseios do Município de Boa Vista, sendo o interesse público justificado.

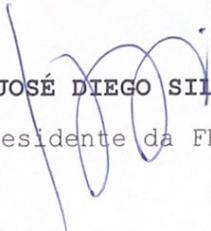
CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para aquisição de material e contratação de serviços para a realização de seminários e atualizações esportivas BJJ, na execução do projeto "**PREMIUM OPEN BOA VISTA BJJ**", conforme Plano de Trabalho, com a finalidade de realizar Seminários de Regras e Atualizações Esportivas BJJ e Eventos Premium Open Boa Vista BJJ.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E EDUCACIONAL AVANÇAR-IDA**, com fundamento no artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32, todos da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2024.


JOSÉ DIEGO SILVA
Presidente da FETEC